LOCAVIA Contrato Master



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 532

TERMO DE LOCAÇÃO:

LOCADORA: UNIDAS LOCADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.736.131/0001-70 ("UNIDAS"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

LOCATÁRIA: portador(a) da Cédula de Identidade nº

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

residente e domiciliado(a) na

doravante denominado(a) simplesmente "CLIENTE".

2 - Veículo Locado

2.1. Modelo e Tarifas:

Volkswagen T-cross Highline 1.4 Tsi Flex 16v 5p Aut. (Qtde: 1)

Grupo de Tarifa: km/mes | Valor Tarifa: Km Livre: Nao | Valor Km Rodado: R\$

Franquia:

Κm

Protecao: Protecao - Executivo (Suv. Minivan, Pick-up Luxo) | Valor Cobertura: R\$0.00

Sem Observacoes

- 2.2. Local de Entrega do Veículo: Rua Maria Prestes Maia, nº 480, Loja Parte A, Bairro: Vila Guilherme, CEP: 02047000, Cidade: São Paulo, SP.
- 3. Forma de pagamento: Cartao de Credito 01x
- 3.1. Índice de reajuste Anual: IPCA
- 4. Prazo de vigência do contrato: meses
- 5. Detalhes de Proteção e Coparticipações:

Danos Corporais e Materiais a bens de terceiros: R\$ 500.000,00 - INCLUSO GARANTIA UNICA

Danos Morais a Terceiros: R\$ 20.000,00 - INCLUSO

Danos exclusivos aos Vidros: INCLUSO - COM COPARTICIPACAO

Coparticipação de Danos aos Vidros: Para-Brisa/Traseiro: R\$ 320.00 - Laterais: R\$ 180.00

Participacao Obrigatoria:

Acidente de Transito/Perda Parcial: 5 % (CINCO POR CENTO) Roubo/Furto/Perda Total por Colisao: 5% (CINCO POR CENTO)

- 6. Substituição dos Pneus: 40.000 Km
- 7. Veículo Reserva: ILIMITADO GRUPO B (1.0 COM AR +DIR HIDRÁULICA)
- 8. Insufilm: INCLUSO
- 9. E-mail para Comunicação:
- 10. Previsão estimada de Entrega: Conforme Disponibilidade da montadora

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

Resolvem, de pleno e comum acordo, as Partes qualificadas no Termo de Locação ("ANEXOS"), na melhor forma de direito, firmar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de Locação de Veiculo

15/02/2023 16:05:02 frmRelPadraoContrato Pagina #2

LOCAVIA Contrato Master

("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 12: DO CONTRATO, OBJETO, VEÍCULOS LOCADOS E MOBILIZAÇÃO.

- 1.1. No presente Contrato, salvo se intenção contrária estiver expressamente escrita em suas cláusulas, as seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas: (a) as referências ao singular incluem uma referência ao plural e viceversa e referências ao masculino incluem uma referência ao feminino e ao neutro; (b) todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados; e (c) a expressões iniciadas em letra maiúscula tem um significado a elas atribuido no presente Contrato.
- 1.2. Constitui objeto do presente Contrato a locação de veiculos ZERO KM da LOCADORA para uso e gozo da LOCATÁRIA, os quais serão descritos e individualizados em Termos de Locação ("ANEXOS"), que farão parte integrante do presente Contrato, devendo a LOCATÁRIA ao final do prazo da presente locação, devolvê-lo no mesmo estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo decurso do tempo e o seu uso convencional.
- 1.3. O fornecimento de combustível e a contratação de motorista não fazem parte do escopo deste Contrato.
- 1.4. A presente locação destina-se a utilização do Veiculo pela LOCATÁRIA para fins pessoais, sendo vedado o cadastro e utilização do Veiculo perante empresas prestadoras de serviços de transporte de pessoas e/ou cargas por meio de aplicativo (tais como mas não limitadas a: Uber, 99 Pop, Cabify, Lady Driver, etc.), bem como vedado o uso para fins diversos da destinação específica constante do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV), sendo que os veiculos locados somente tem permissão para trafegar dentro do território nacional, em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes, salvo disposição expressa em contrário ou mediante prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 1.5. Os veiculos locados serão entregues com os acessórios pertencentes a sua linha original de montagem de acordo com sua especificação técnica na data de entrega do veiculo, bem como Manual do Fabricante e chaves (titular e reserva).
- 1.6. A LOCATÁRIA declara ter ciência de que, para entregar o Veiculo, a LOCADORA está sujeita: (i) ao prazo de entrega do Veiculo novo (zero quilômetro) pelas respectivas montadoras, bem como pelas concessionárias e operadores logisticos a elas vinculados; (ii) ao prazo necessário para fins de licenciamento e demais autorizações, registros ou vistorias requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veiculo; (iii) ao prazo para instalação de acessórios e equipamentos contratados. Em razão disso, a LOCATÁRIA concorda que quaisquer variações no tempo de entrega do Veiculo resultantes das situações aqui previstas não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da LOCADORA.
- 1.7. Os veiculos locados serão entregues à LOCATÁRIA em local a ser indicado pela LOCADORA, conforme cidade/UF de entrega prevista e indicada nos ANEXOS. A LOCATÁRIA será informada sobre a disponibilidade dos veiculos através do "Comunicado para Retirada do Veiculo". A LOCATÁRIA deverá, após informada pela LOCADORA da disponibilidade dos veiculos locados para entrega, retirá-lo(s) em horário comercial no local indicado pela LOCADORA em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data informada para a retirada, indicada no "Comunicado para Retirada do Veiculo", via e-mail ou correspondência. Findo o prazo estipulado e, não sendo procedida a retirada dos veiculos, passarão a incidir os valores da locação estabelecidos em ANEXO, ficando facultado à LOCADORA a efetuar cobrança da LOCATÁRIA de eventuais despesas incorridas pelos veiculos devido a sua não retirada no prazo estabelecido
- **1.8.** A LOCADORA emitirá uma "Carta de Entrega" (*check list*) que conterá: **a.** a individualização dos veiculos com suas caracteristicas; **b.** o estado em que se encontra; e, **c.** a data da sua efetiva entrega, devendo ser assinado pela LOCATÁRIA no momento da retirada do veiculo.
 - 1.8.1. A LOCATÁRIA declara ter analisado e conhecer todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veiculo expressamente escolhido por ele para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, incluindo, sem a tanto se limitar, ao Plano de Manutenção (Anexo I), não podendo, em hipótese alguma, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veiculo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veiculo, acessórios ou

15/02/2023 16:05:05 frmRelPadraoContrato Pagina #3

LOCAVIA Contrato Master

serviços a ele vinculados.

- 1.8.2. Após a efetiva entrega dos veiculos locados toda e qualquer responsabilidade proveniente da utilização dos veiculos, inclusive perante terceiros, é exclusiva da LOCATÁRIA, inexistindo solidariedade entre as contratantes, quer legal, quer contratual.
- 1.9. Qualquer forma de personalização ou alteração das características originais dos veículos, somente poderá ser feita mediante prévio e expresso consentimento da LOCADORA. Em qualquer hipótese, a LOCATÁRIA deverá devolver os veículos sem quaisquer marcas ou defeitos na pintura original, sob pena de ser responsabilizada pelos custos incorridos pela LOCADORA para o restabelecimento dos veículos ao seu estado original.
- 1.10. A opção da placa deverá ser efetuada a cada contratação e prevista no respectivo ANEXO, sendo que após assinatura do mesmo, não será possível sua alteração. A LOCATÁRIA será responsável por todos e quaisquer ônus e despesas em no caso de solicitação de trocas de placas após a assinatura dos ANEXOS.
- 1.11. Qualquer alteração na localidade de entrega e circulação e/ou a não observância das restrições de circulação impostas pelos estados onde os veiculos serão utilizados que gerem ônus à LOCADORA, serão de responsabilidade integral da LOCATÁRIA.
- 1.12. Mediante a assinatura deste Contrato, a LOCATÁRIA autoriza a LOCADORA, em carácter irrevogável e irretratável a realizar a compra do Veiculo descrito no ANEXO, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela LOCADORA, a LOCATÁRIA renúncia, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veiculo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA 22: DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

- 2.1. Quando previsto em ANEXO, e apenas durante o prazo regular do Contrato (inicial ou prorrogado através de Aditivo contratual) a LOCADORA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, conforme os itens indicados no Plano de Manutenção do respectivo ANEXO I.
 - 2.1.1. Estão compreendidas na manutenção preventiva coberta pela LOCADORA as revisões da garantia do fabricante, troca de óleo e filtros e substituição de peças desgastados naturalmente pelo decurso de tempo contemplados nos Planos de Manutenção dispostos nos ANEXOS.
 - 2.1.2. A LOCADORA efetuará as manutenções por desgaste natural e/ou revisões dos veiculos em oficinas credenciadas no território nacional. Não haverá ônus para a LOCATÁRIA, desde que observadas às determinações do fabricante, inclusive quanto às datas e quilometragem de revisão.
 - 2.1.3. A LOCATÁRIA deverá observar a quilometragem dos veículos e agendar manutenção preventiva nos termos da cláusula 2.1.4. abaixo, faltando no máximo 500km (quinhentos quilômetros) da quilometragem para a realização das revisões preventivas estabelecida no Manual de Fabricante, sob pena de arcar com todos os custos decorrentes da perda da garantia ou outros incorridos pela LOCADORA, correspondente a 2 (duas) parcelas do preço de locação mensal contratado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da locação à critério da LOCADORA.
 - 2.1.4. O agendamento e a realização das manutenções deverão ser feitos de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA informados no momento da entrega do veículo
 - 2.1.5. A LOCADORA não efetuará pagamentos de serviços não autorizados e não aprovará orçamentos de fornecedores não credenciados pela LOCADORA.
- 2.2. A LOCATÁRIA é responsável pelo reembolso à LOCADORA dos custos decorrentes de mau uso dos veículos, bem como dos itens que não estão contemplados nos Planos de Manutenção dispostos nos ANEXOS, perda de itens, acessórios e/ou documentos dos veículos, além todo e qualquer custo relativo à conservação e limpeza dos veículos locados, inclusive aquelas relativas à combustível, lavagem e polimento dos veículos, se necessário.
- 2.3. Em caso de sinistro (danos, avarias, roubo e furto) que ocasionem danos aos vidros dos veículos, independentemente de culpa ou dolo, ocasionará o pagamento da coparticipação pela LOCATÁRIA à LOCADORA, conforme valores/percentuais descritos no ANEXO, considerando-se o limite de acionamento para troca de 2 (dois) itens por ano.
 - 2.2.1. Eventuais custos decorrentes do desgaste prematuro das peças dos veículos, serão arcados pela LOCATÁRIA proporcionalmente ao período correspondente à redução da vida útil da peça, conforme "Plano de Manutenção" que é parte integrante do(s) ANEXO(s). Caso a peça não faça parte do plano de manutenção a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento integral para reposição da peça, de acordo com orçamento que será encaminhado para aprovação da LOCATÁRIA.

LOCAVIA Contrato Master

- 2.4. As expressões "mau uso" e "utilização inadequada", constantes do presente contrato e nos ANEXOS, caso existam, deverão ser interpretadas como sendo o resultado de atos praticados pelo condutor dos veículos locados e deverão ser suportados pela LOCATÁRIA, dentre eles:
 - a) Que se mostrem em desacordo com a legislação, com as indicações de utilização normal especificadas pelo fabricante dos veículos ou em caso de alterações nas características do veículo não aprovadas pela LOCADORA, e ainda danos, perda ou extravio de peças, placas ou documentos;
 - b) Que exponham os veiculos a situações extremas, tais como, mas não limitadas a insistência operacional ou configurem pane seca (falta de combustivel) ou tentativa de acionamento do motor do veiculo sem bateria (tranco):
 - c) Que se configurem como operações proibidas para os veículos, dada suas características, ou ainda se utilizados em testes de velocidade ou competição, participação em corridas, testes, "rallys", "rachas", "pegas", uso para puxar ou empurrar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivo, para fins ilicitos ou ainda em caso de embriaguez ou outras excludentes de cobertura securitária:
 - d) Que sejam praticadas por culpa grave; entende-se por culpa grave a culpa consciente definida pela possibilidade de previsão do acontecimento, ou seja, o simples fato de o condutor ter assumido o risco de produzir o resultado lesivo, como sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo;
 - e) Que causem o desgaste prematuro de peça(s) dos veículos em descordo com o Plano de Manutenção do Veículo.
- 2.5. Todos os serviços advindos de manutenção corretiva somente serão executados após a aprovação da LOCATARIA. A aprovação deverá ocorrer no máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da comunicação da LOCADORA ou disponibilização do orçamento/reembolso no Portal do Cliente, considerando-se tacitamente aprovado após decurso deste prazo, não cabendo qualquer contestação posterior, cujo faturamento será realizado de acordo com o disposto na Cláusula 7.
- 2.6. A LOCADORA efetuará a cobrança de uma taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor integral de cada nota de débito emitida, em decorrência dos reembolsos previstos nessa Cláusula 2ª.
- Quaisquer exceções ao previsto nesta Cláusula 2ª serão estipuladas nos respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA 32: DOS PNEUS.

3.1. Salvo disposição contrária e específica no ANEXO, a LOCADORA será responsável pela troca de pneus a partir de 40.000 Km de utilização dos mesmos, decorrentes do desgaste advindo do uso normal dos veículos, de acordo com o indicador de medição TWI (Tread Wear Indicator), na medida de 1,6 mm. No caso de os pneus sofrerem desgaste prematuro e não durarem a quilometragem estabelecida nos ANEXOS, bem como em caso de quebras, estouros e cortes dos mesmos, eles serão trocados e cobrados da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 42. DO VEÍCULO RESERVA.

- 4.1. Quando previsto em ANEXO a disponibilidade de veículo reserva, e apenas durante o prazo regular do Contrato (inicial ou prorrogado através de Aditivo contratual), em caso de indisponibilidade do veículo locado por mais de 24hs (vinte e quatro horas), seja para a realização de vistorias, manutenções, sinistros ou outros, a LOCADORA disponibilizará veículo reserva no prazo indicados nos ANEXOS, contados da solicitação da LOCATÁRIA neste sentido, sendo que os reservas somente serão liberados até o limite de diárias por veículo estabelecidas a cada ANEXO.
- 4.2. Caso as diárias contratadas por veículos sejam excedidas, a continuidade e/ou disponibilização do veículo reserva estará condicionada à aprovação e reembolso da LOCATÁRIA dos valores das diárias informados pela LOCADORA.
- 4.3. Não haverá veículo reserva caso a LOCATÁRIA esteja inadimplente perante a LOCADORA.
- 4.4. A disponibilização do veiculo reserva se dará de acordo com a disponibilidade da LOCADORA, considerando os veiculos disponíveis no grupo B Carro 1.0 com Ar e DH, ou similar a critério da LOCADORA.
- 4.5. Concluida a manutenção do veículo titular, a LOCATÁRIA deverá efetuar a devolução do veículo reserva e retirada do veículo titular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela LOCADORA, sob pena de pagar multa diária equivalente ao valor proporcional as diárias de locação do veículo reserva.
- 4.6. Na eventualidade de a LOCADORA precisar sublocar veículo reserva similar, este veículo terá o mesmo valor mensal de locação do veículo original, porém demais condições serão conforme contrato de locação do parceiro da LOCADORA, especialmente no que se referem as penalidades, número de condutores, taxas de limpeza, combustível e avarias, cabendo a LOCATÁRIA ler e respeitar as obrigações contratuais que assumirá no momento da retirada do veículo. Caso as diárias contratadas

15/02/2023 16:05:11 frmRelPadraoContrato Pagina #5

LOCAVIA Contrato Master

por veículos sejam excedidas para os reservas ou haja solicitação de veículo provisório, a disponibilização dos veículos seguirá a tabela de rent a car, cujo valor será informado no momento da solicitação.

CLÁUSULA 52: DA(S) FRANQUIA(S) OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

- 5.1. Em caso de sinistro, independente de responsabilidade, dolo ou culpa (imprudência, impericia ou negligência) na ocorrência do fato, a LOCATÁRIA deverá arcar com o valor do reparo dos danos ocasionados no veiculo da LOCADORA, ou pagar uma franquia/participação obrigatória especificada no ANEXO, prevalecendo o menor valor, em se tratando de veiculo blindado, fica desde já estabelecido que a franquia hora prevista não inclui os vidros, cujo valor de reparo será de responsabilidade integral da LOCATÁRIA.
- 5.2. Em caso de roubo, furto, bem como, incêndio e sinistro que resultem em perda total do veículo será cobrada uma franquia/participação obrigatória de valor fixo ou em percentual do valor do veículo novo conforme tabela FIPE, de acordo com o especificado no ANEXO, independente de responsabilidade, dolo ou culpa (imprudência, impericia ou negligência) na ocorrência do fato, salvo disposição contrária e específica no ANEXO. Eventuais valores dispendidos em caso de recuperação de furto e roubo serão ressarcidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA até o limite da franquia prevista nessa cláusula.
 - **5.2.1.** Para efeito deste contrato, considera-se "perda total" quando o orçamento para a recuperação do veículo danificado for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor constante na tabela FIPE para a aquisição de veículo zero quilometro igual ou com características similares ao sinistrado; ou, quando os danos causados ao veículo afetem os itens de segurança do veículo tornando-os impróprios para uso.
 - 5.2.2. Nos casos de sinistro que resultem em perda total do veículo, em que seja devido o pagamento da franquia estabelecida no caput da cláusula 5.2 acima, fica desde já pactuado que o casco do veículo é de propriedade da LOCADORA e deverá ser devolvido à LOCADORA às expensas da parte responsável pelo frete, de acordo com o indicado no seu respectivo ANEXO pelo frete de devolução.
- 5.3. Para efeito deste contrato, o termo "sinistro" será considerado como todo e qualquer evento ou fato que resulte em dano ao veículo ou em prejuízo à LOCADORA ou ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 62: DO SEGURO.

- 6.1. A LOCADORA contratará seguro de Responsabilidade Civil (RCF-V) com cobertura para danos materiais, corporais e danos morais ocasionados a terceiros durante o período de locação, cujo limite de cobertura por sinistro será estabelecido no ANEXO, sendo que qualquer indenização eventualmente devida a terceiros que venha a exceder o valor fixado, será de responsabilidade integral e exclusiva da LOCATÁRIA.
- 6.2. O seguro não possui cobertura para danos pessoais a terceiros ou ao motorista, danos ao motorista ou passageiros dos veiculos locados, os quais serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 6.3. O seguro não possui cobertura a fatos que decorram de atos realizados pela LOCATÁRIA, seus prepostos e/ou usuários, em contrariedade à Lei, ou que decorram de culpa de terceiros, sendo tal responsabilidade atribuída à LOCATÁRIA.
- 6.4. Os limites mencionados referem-se à soma total máxima que a LOCADORA, através do Seguro, poderá vir a pagar, relativamente a cada sinistro envolvendo veiculo com a cobertura contratada, sendo que qualquer indenização que eventualmente venha a exceder o limite contratado no ANEXO, será de responsabilidade integral e exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 72: DAS MULTAS DE TRÂNSITO OU AMBIENTAIS

- 7.1. A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer multas decorrentes de infrações associadas à utilização dos veículos locados, lavradas durante o período de locação, inclusive relativas às infrações de trânsito e ambientais a que der causa através de seus prepostos ou usuários, sendo que o valor para a quitação das respectivas penalidades deverá ser antecipado à LOCADORA, através de Nota de Débito, acrescidos de 20% (vinte por cento) de custos operacionais de administração.
 - 7.1.1. Não poderá a LOCATÁRIA, sob <u>qualquer</u> hipótese, escusar-se a efetuar o pagamento das referidas infrações associadas à utilização dos veículos locados, na forma estabelecida no caput acima, ressalvando-se o seu direito de apresentar, por sua própria iniciativa e a suas expensas, recurso contra as multas/penalidades, junto ao órgão administrativo competente, entretanto, deverá efetuar o pagamento do valor da penalidade à LOCADORA, na forma estabelecida no caput acima, podendo pleitear de tais órgãos o devido reembolso em caso de procedência do recurso.
- 7.2. LOCADORA, ao receber a notificação de multa, cientificará via e-mail à LOCATÁRIA, para que essa indique o condutor do veículo, causador da infração, obrigando-se a LOCATÁRIA a cadastrar-se e a assinar o termo de aceitação no portal de multas e ou app para indicação online, sendo necessário a realização com no máximo 7 dias úteis de antecedência com relação ao prazo delimitado pelo órgão para a execução do processo. Para as localidades não que seja possível a indicação eletrônica, conforme

15/02/2023 16:05:14 frmRelPadraoContrato Pagina #6

LOCAVIA Contrato Master

indicação da LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá devolver, por correio às suas expensas, à LOCADORA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a LOCADORA comunicar a LOCATÁRIA, os documentos com a indicação do condutor, incluindo o nome e endereço do condutor infrator, bem como fornecer cópia de sua CNH, CPF/MF, e RG. O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas tomará suscetível a aplicação de multa por não indicação de condutor e demais custos incorridos, que serão repassados à LOCATÁRIA.

- 7.3. Em sendo o condutor dos veículos locados notificado pessoalmente acerca da infração cometida através de Auto de Infração e/ou Notificação, é dever da LOCATÁRIA comunicar a LOCADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pessoal, devendo, ainda, encaminhar à LOCADORA cópia da respectiva notificação, aplicando-se em tais situações o estabelecido nas Cláusulas acima.
- 7.4. A responsabilidade prevista nesta Cláusula 7º se estende após o período contratual.

CLÁUSULA 82: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. Incumbe à LOCADORA:

- 8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA veículos licenciados e emplacados com sua documentação de porte obrigatório, cujas entregas serão realizadas nas localidades indicadas pela LOCATÁRIA no(s) ANEXOS(S). Os veículos locados serão disponibilizados com o manual do proprietário, as chaves (original e reserva), livro de revisões e manuais, cartões com códigos de rádio e de chaves, equipamentos de série (tais como triângulo sinalizador, macaco, chave de roda, pneu sobressalente).
- 8.1.2. Providenciar e enviar anualmente para a LOCATÁRIA, no mesmo endereço do fornecido para o envio do faturamento, ou através de meio digital se permitido pela legislação, cópia da quitação do IPVA e licenciamento referente ao ano de exercício.
- **8.1.3.** Realizar manutenção do veículo, conforme Plano de Manutenção constante nos ANEXOS do presente Contrato. Quando a necessidade de reparo tiver sido ocasionada por mau uso, dolo ou culpa (imprudência, impericia ou negligência) da LOCATÁRIA ou qualquer de seus prepostos e nas hipóteses previstas neste Contrato, a LOCADORA providenciará o reparo, porém os custos serão integralmente arcados pela LOCATÁRIA.
- 8.1.4. Prestar assistência de socorro 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo, nas situações abaixo. O dispositivo desta Clausula é de responsabilidade da LOCADORA apenas durante o prazo regular do Contrato (inicial ou prorrogado através de Aditivo contratual). Eventos necessários durante prorrogação não formalizada, outras situações ou em casos decorrentes de mau uso, serão ressarcidos pela LOCATÁRIA.

GUINCHO/REBOQUE - Evento com o veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado um reboque que transportará o veículo até a oficina credenciada da LOCADORA. Para este serviço, não há limite de KM para remoção, resguardado à LOCADORA o direito à escolha do local de destino.

SOCORRO MECÂNICO - Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo, que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local.

CHAVEIRO - Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura.

- *Não estão cobertas a confecção de chaves nem os custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustivel, porta-malas e trava de direção.
- *Se necessário o veículo será removido até a oficina ou concessionária definida pela LOCADORA dentro dos limites ora contratados

TROCA DE PNEU - Em caso de dano a um dos pneus do veículo será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu STEP do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro mais próximo, até o limite de quilometragem de reboque contratado.

*Não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

LOCAVIA Contrato Master

8.2. Incumbe à LOCATÁRIA:

- 8.2.1. Pagar pelos aluguéis, avarias, multas, e demais encargos contratuais, conforme estabelecido no presente Contrato e/ou ANEXO(S) e informar corretamente os dados para a emissão e o envio de faturas, notas fiscais e\ou notas de débitos.
- 8.2.2. Pagar pelas manutenções decorrentes de mau uso ou uso indevido dos veículos, e ainda, arcar com a reposição das peças que sofram desgaste prematuro, conforme "Plano de Manutenção" que é parte integrante do(s) ANEXO(S) ao Contrato.
- 8.2.3. Utilizar o veículo em conformidade com as especificações constantes do manual do fabricante, zelando pela sua segurança, em prevenção à ocorrência de roubo, furto e colisões, mantendo-o durante a noite estacionado em local fechado e sempre em locais seguros, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo seu mau uso, independente das demais cominações cabíveis.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelo motorista por ela nomeado, do qual será exigido plena capacidade civil para condução do veículo e habilitação legal. Todos os atos praticados pelos motoristas nomeados pela LOCATÁRIA quando da posse do veículo(s) locado(s), sejam de natureza civil ou penal, são de responsabilidade única e exclusiva da LOCATÁRIA, nos moldes do art. 932, III do Código Civil.
- 8.2.5. Na hipótese de os veículos serem conduzidos por usuários não autorizados nos termos ora convencionados ou em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a LOCATÁRIA perderá os direitos e/ou prerrogativas constantes no presente instrumento, inclusive, mas não limitada, aos seguros e franquias previstos nas Cláusulas 5º e 6º e nos ANEXOS ao presente Contrato.
- 8.2.6. A LOCATÁRIA será diretamente responsável por eventuais danos causados ao veículo e terceiros, crimes cometidos ou infrações às leis de trânsito com a utilização do veículo, bem como por situações para as quais haja recusa da seguradora em cobrir o sinistro.
- 8.2.7. Prestar, sempre que solicitado, em prazo máximo de 03 (três) dias contados da referida solicitação, toda e qualquer informação a LOCADORA que possa ser relevante e necessária para o deslinde de qualquer ação cível ou penal, com relação a posse e condução dos veículos locados.
- 8.2.8. Assumir o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiro contra a LOCADORA que tenha por objeto atos praticados, ou fatos ocorridos, pela LOCATÁRIA ou qualquer de seus prepostos ou usuários quando da utilização dos veículos locados na época de vigência deste Contrato, salvo se decorrente de fato oriundo de vício ou defeito dos veículos, a fim de resguardar os direitos da LOCADORA, inclusive através de ação de regresso.
- 8.2.9. Executar às suas custas toda e qualquer limpeza e lavagem dos veículos locados.
- 8.2.10. Durante o período de locação, compromete-se a LOCATÁRIA a levar os veículos para realização de vistorias exigidas pelos órgãos de trânsito a fim de regularização de documentos, sempre que solicitado pela LOCADORA, sob pena de ser responsabilizada pelos custos incomidos pela LOCADORA em decorrência da não realização das referidas inspeções veiculares.
- **8.2.10.1.** A LOCATÁRIA será igualmente responsável por providenciar toda e qualquer licença, autorização (ex. AET Autorização Especial de Trânsito), laudos (ex. monitoramento de fumaça preta) ou documentação especial ou demais requisitos que os veículos necessitem em decorrência do desenvolvimento das suas atividades ou decorrentes de alteração nas normas ou legislações brasileiras.
- 8.2.11. Toda ocorrência com o veículo deverá ser comunicada à LOCADORA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, através dos canais de atendimento disponibilizados pela LOCADORA, exceto se comprovada impossibilidade da comunicação. Em caso de clonagem, roubo, furto, incêndio ou sinistro ocorrido com os veículos locados, compete à LOCATÁRIA providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência Policial e/ou Laudo Pericial, quando se fizer necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato, entregando cópia do mesmo e da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no mesmo prazo, devidamente acompanhado do relatório fotográfico evidenciando os danos sofridos, e se envolvendo terceiros, fotos do momento da ocorrência. Nas hipóteses de furto, roubo, perda total, permanece a LOCATÁRIA responsável pelo pagamento do aluguel até que a comunicação seja efetuada.
- **8.2.12.** O não cumprimento do disposto na Cláusula 8.2.11. acima, a omissão na comunicação de ocorrências ou ainda a prestação de informações falsas e divergentes gera a obrigação da LOCATÁRIA de ressarcir a LOCADORA integralmente os danos causados aos veículos e aos eventuais terceiros envolvidos, sem prejuizo das perdas e danos.
- 8.2.13. Em caso de apreensão dos veiculos locados pelas autoridades competentes (CET, Policia Rodoviária Estadual/Federal, etc.), sem culpa da LOCADORA, todos os procedimentos, bem como o pagamento de todas as despesas com

15/02/2023 16:05:19 frmRelPadraoContrato Pagina #8

LOCAVIA Contrato Master

a sua remoção, como por exemplo, despachantes, guincho, estadias, multas, etc., serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, independentemente de dolo ou culpa.

8.2.14. Caso a liberação e/ou regularização dos veículos locados venham a ser realizadas pela LOCADORA, todos os custos suportados por esta serão cobrados posteriormente de forma integral da LOCATÁRIA, acrescidos de 10% (dez por cento) de custos operacionais de administração, sendo certo que os valores serão aplicados conforme tabela dos fornecedores, podendo sofrer alterações a qualquer tempo.

CLÁUSULA 92: DO PROCEDIMENTO PARA A DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S).

- 9.1. O procedimento para a devolução (desmobilização) de veiculos encontra-se integralmente disposto nesta Cláusula 9ª, sendo que não será considerada válida nenhuma outra forma de devolução/desmobilização.
- 9.2. A LOCATÁRIA deverá comunicar a LOCADORA, da intenção de proceder a devolução dos veículos locados ou vencimento do prazo de locação, informando a(s) placa(s) dos veículos, nome e telefone do usuário, através dos canais informados pela LOCADORA no momento da entrega dos veículos ou durante a vigência do contrato. Após esta solicitação a LOCADORA informará a LOCATÁRIA dos procedimentos para a devolução, mediante comunicado via e-mail. O prazo para realização da vistoria, será agendado conforme disponibilidade da operação.
- 9.3. A "Vistoria de Devolução" (check list) consiste na elaboração de um "dossiê" contendo fotos, apontamentos de avarias, DOT (identificação dos pneus) e demais documentos que comprovem a situação dos veículos no momento da devolução e deverá ser acompanhado e assinado por representantes de ambas as Partes, ou preposto por elas indicado. O veículo deve estar limpo e em condições de ser vistoriado.
- 9.4. Caso o check list não seja assinado e entregue à LOCADORA, a locação continuará vigente com todos os seus efeitos até sua regularização pela LOCATÁRIA. No caso da impossibilidade da assinatura e acompanhamento da vistoria pela LOCATÁRIA, os documentos gerados pela LOCADORA serão suficientes para as cobranças devidas.
- 9.5. Caso a LOCATÁRIA não compareça no local, data e horário agendado para a vistoria, será cobrada uma taxa de vistoria frustrada no valor ajustado com o fornecedor da LOCADORA.
- 9.6. Quando da devolução dos veiculos locados, a LOCATÁRIA deverá proceder também a devolução do Manual do Fabricante dos veiculos e chave (titular e reserva), além dos demais itens originais do veiculo, conforme Manual do Fabricante, sob pena da aplicação de multa no valor do item faltante.
- 9.7. Após a devolução, a LOCADORA efetuará cobrança das avarias identificadas na "Vistoria de Devolução", como descaracterização e higienização total do veículo e polimento, no caso de veículo adesivado ou caso possua riscos, além dos itens obrigatórios do veículo e acessórios não devolvidos.

CLÁUSULA 102: DO PREÇO, REAJUSTE, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 10.1. O preço unitário do aluguel dos veiculos, franquia de quilometragem, opção por carro reserva, seguro e demais contratações especificas, serão estabelecidos nos ANEXOS. O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pela LOCATÁRIA, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, será efetuado por meio de cartão de crédito.
- 10.2. A LOCATÁRIA deverá manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos encargos previstos na Cláusula 10.6 abaixo, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista no presente Contrato.
- 10.3. O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá de forma antecipada imediatamente após assinatura digital do contrato, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão a cada 30 (trinta) dias de forma sucessiva, considerando a data de entrega do veículo pela LOCADORA.
- 10.4. Salvo disposição contrária e específica no ANEXO, os valores contratados serão comigidos monetariamente, em caso de variação positiva, de forma individual e anual para cada veículo tendo como base a variação acumulada do índice de reajuste estabelecido nos ANEXOS ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, desde que preservado o equilibrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.5. Além do valor da locação, todo e qualquer valor devido nos termos deste instrumento contratual, a exemplo do reembolso de despesas, avarias, franquias, multas de trânsito e todas as demais hipóteses estabelecidas no presente contrato, serão faturadas tão logo apurados, ou, ainda, após a rescisão contratual. As cobranças à título de reembolso e/ou multas deverão ser

15/02/2023 16:05:22 frmRelPadraoContrato Pagina #9

LOCAVIA Contrato Master

comprovadas, através de, por exemplo, cópia de orçamento, aprovação, check list, notificações de trânsito ou demais documentos comprobatórios, e serão cobradas através de notas de débito.

- 10.5.1. O prazo máximo para a análise e aprovação de orçamentos e reembolsos de despesas pela LOCATÁRIA será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados a partir da data da comunicação pela LOCADORA por e-mail ou da disponibilização do orçamento/reembolso no Portal do Cliente. Não havendo aprovação no referido prazo, os orçamentos/reembolsos serão considerados tacitamente aprovados, estando a LOCADORA autorizada a seguir com o faturamento destes, não cabendo qualquer contestação posterior pela LOCATÁRIA. O prazo de vencimento das notas de débito dos reembolsos de despesas será de quinze dias contados da data de emissão, exceto para casos com prazo diverso nos ANEXOS, cujo pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio de boleto bancário emitido pela LOCADORA.
- 10.5.2. A LOCATÁRIA declara que todos os seus condutores e prepostos, com acesso ao Portal do Cliente, aplicativos e demais meios utilizados para a aprovação dos orçamentos e reembolsos de despesas estão devidamente autorizados, sendo todos os atos por eles praticados reconhecidos como válidos pela LOCATÁRIA.
- 10.5.3. A existência de valores devidos cujas cobranças não tenham sido emitidas logo após a verificação por parte da LOCADORA não caracteriza novação, perdão, renúncia ou qualquer outra forma de exoneração da LOCATÁRIA, sendo certo que a LOCADORA poderá efetuar a devida cobrança a qualquer tempo, mesmo após o término do presente Contrato, incumbindo à LOCATÁRIA a obrigação de quitação dos referidos débitos.
- 10.6. Da impontualidade no pagamento: A falta de quitação ou a quitação posterior ao vencimento por parte da LOCATÁRIA do (s) valor(es) estipulado(s) nos ANEXOS, ou no reembolso de avarias e/ou multas, bem como aos demais valores cobrados com base no Contrato firmado, acarretará a constituição imediata de sua mora, independentemente de aviso ou notificação, e a sujeitará a efetuar o pagamento do valor principal acrescido de correção monetária calculada pelo IGP-M, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados na modalidade pro rata die, e multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades dispostas neste Contrato.

CLÁUSULA 112: DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

- 11.1. O presente Contrato terá sua vigência determinada no ANEXO, tendo início com a entrega dos veículos, conforme "Carta de Entrega".
- 11.2. Findo o prazo das locações dos veículos, conforme previsto nos ANEXOS, deverá a LOCATÁRIA promover a devolução dos mesmos, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato. Em caso de não devolução, o(s) valor(es) das locações serão automaticamente reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), a fim de compensar o aumento dos custos de depreciação, operacionais e financeiros da LOCADORA. Caso a LOCATÁRIA permaneça em posse dos veículos por periodo adicional à 6 (seis) meses após o término regular contratado, o(s) valor(es) das locações serão automaticamente acrescidos em mais 10% (dez por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo, sem prejuizo da aplicação do indice de reajuste anual estabelecido nos ANEXOS.
- 11.3. O presente Contrato poderá ser rescindido ou encerrado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
 - 11.3.1. Por acordo expresso das Partes;
 - 11.3.2. Em caso de falência decretada, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil de qualquer das Partes contratantes;
 - 11.3.3. Por descumprimento de qualquer das cláusulas dispostas no presente Contrato e/ou do(s) ANEXO(S), independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial;
- 11.4. O não pagamento de quaisquer valores estipulados neste Contrato e/ou ANEXOS, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias que não seja regularizado até o vencimento da próxima parcela prevista., implicará na rescisão antecipada do contrato, independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial para constituição da mora, devendo a LOCATÁRIA efetuar a imediata devolução do(s) bem(ns) locado(s), na forma estipulada na Cláusula 9ª deste pacto, sob pena de a LOCADORA tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperar os veículos locados de sua propriedade, inclusive a reintegração de posse ou busca e apreensão do Veículo, ficando a LOCADORA autorizada a resgatar os veículos onde quer que se encontrem, fazendo uso de chaves reservas, incidindo os locatícios até a recuperação dos veículos.
- 11.5. Poderá a LOCATÁRIA efetuar a rescisão antecipada total ou parcial do presente contrato desde que comunique a LOCADORA por escrito de sua intenção, pagando o valor da multa prevista neste Contrato.
- 11.6. Caso a LOCATARIA opte por devolver o veiculo antes do término do prazo do contrato de locação, arcará com uma multa contratual correspondente a somatória de 03 (três) parcelas mensais relativas ao valor da locação, sem prejuizo de eventuais perdas e danos apurados. Se eventualmente o prazo para término da vigência do contrato de locação for inferior a 04 (quatro) meses, o valor da multa contratual pelo término antecipado do contrato será correspondente ao número de parcelas faltantes para

SP

15/02/2023 16:05:25 frmRelPadraoContrato Pagina #10

LOCAVIA Contrato Master

pagamento. Em caso de caso de cancelamento do Contrato antes da retirada do veículo fica a LOCATÁRIA desde já ciente que não terá direito a restituição da primeira parcela paga a título de sinal de negócio.

- 11.7. As hipóteses de roubo, furto, incêndio ou perda total de veículos, serão consideradas como devolução antecipada, sendo devido o pagamento pela LOCATÁRIA, em favor da LOCADORA, das mesmas penalidades descritas na cláusula 11.6., visando ressarcir os investimentos e as despesas já realizadas pela LOCADORA para a completa execução deste contrato.
 - 11.7.1. A multa prevista na cláusula 11.6., nas hipóteses previstas no caput da cláusula 11.7., será reduzida em 100% (cem por cento) caso a LOCADORA realize nova locação de veículo à LOCATÁRIA para substituição do veículo objeto do roubo, furto, incêndio ou perda total.
 - 11.7.2. As disposições desta Cláusula 11.7. não se aplicam caso o seguro do casco seja por conta da LOCATÁRIA, conforme previsto em ANEXO.
- 11.8. A rescisão do presente contrato não exonera a LOCATÁRIA do pagamento de quaisquer valores que sejam devidos a título de multa(s) ambiental ou de trânsito, avarias, danos ocasionados por mau uso, e outros prejuízos que tenham sido ocasionados pela LOCATÁRIA ou seus prepostos e/ou usuários durante o período de vigência do presente contrato.
- 11.9. Em caso de rescisão do presente Contrato, deverá a LOCATÁRIA proceder a devolução (desmobilização) dos veículos locados na forma estipulada na Cláusula 9², sob pena de aplicação do art. 168 do Código Penal Brasileiro pela retenção indevida dos veículos locados, ficando a LOCADORA autorizada a resgatar os veículos onde quer que se encontrem, fazendo uso de chaves reservas, bem como a tomar todas as medidas administrativas e judiciais, cíveis e penal, que entender devido para ser restituída na posse dos veículos.
- 11.10. Havendo rescisão do presente contrato, o(s) valor(es) a título de locação devido(s) pela LOCATÁRIA será(ão) medido(s) e cobrado(s) considerando-se a data de devolução (desmobilização) dos veículos, a qual deverá ocorrer nos exatos termos da Cláusula 9².

CLÁUSULA 122: RASTREAMENTO

12.1. Os Veiculos do presente Contrato serão locados com equipamento de telemetria veicular. O rastreamento veicular não tem por fim impedir a prática de atos delituosos, constituindo-se atividade de meio e não de resultado, pois destinados apenas à recepção e envio de dados, não garantindo, assim, a integridade dos veiculos, sendo que em caso de furto ou roubo dos mesmos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 12ª e 13ª do Contrato.

CLÁUSULA 132: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas na lei, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro. As Partes, ainda, reciprocamente declaram que não pagarão, oferecerão, tampouco se comprometerão a pagar ou autorizar o pagamento de suborno a qualquer terceiro, seja funcionário público ou privado, bem como se comprometem, em regime de melhores esforços, a adotar políticas internas visando a prevenção de práticas de suborno e corrupção.
- 13.2. A LOCATÁRIA compromete-se a cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, comprometendo-se ainda a comunicar prontamente a LOCADORA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 13.3. O não cumprimento por parte da LOCATÁRIA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à LOCADORA o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, ficando a LOCATÁRIA sujeita as penalidades estabelecidas em Contrato, bem como, mas não limitadas, a multa por devolução antecipada, bem como será a LOCATÁRIA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA 14^a - DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.

14.1. A LOCATÁRIA declara e garante que: i) conduz suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolve, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ii) coibe a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente, atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interage e planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta, bem como se compromete a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; iii) não pratica atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual; iv) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; v) não utiliza ou utilizará trabalho infantil, escravo ou forçado; vi) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)

15/02/2023 16:05:28 frmRelPadraoContrato Pagina #11

LOCAVIA Contrato Master

anos, conforme previsto em lei; e vii) conduz suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação aplicável nos locais em que desenvolve suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar praticas danosas à segurança dos seus empregados.

CLÁUSULA 152: DA PRIVACIDADE E DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes, ficam obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016, suas alterações subsequentes e quaisquer outras leis e regulamentos relativos ao tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais ("Legislação de Proteção de Dados"), respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações, ficando facultado inclusive a rescisão contratual caso qualquer das Partes venha a infringir as obrigações ajustadas.
- 15.2. Caso uma das partes venha a fornecer informações de natureza pessoal de seus administradores, sócios, empregados, estagiários, agentes, representantes, mandatários, clientes ou quaisquer terceiros, conforme definição estabelecida pela LGPD ("Dados Pessoais"), a outra parte, em razão do presente Contrato, deverá certificar-se de que, salvo exceções expressamente previstas em lei, houve consentimento da(s) pessoa(s) natural(is) a quem os Dados Pessoais se referem, sendo certo que tais informações só deverão ser utilizadas pela que receber os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do objeto do Contrato celebrado entre as Partes.
- 15.3. As partes por si, seus empregados, sócios, administradores, representantes, colaboradores e subcontratados, declaram conhecer e tomar as medidas necessárias para dar cumprimento a LGPD e suas alterações posteriores, comprometendo-se tomar a medidas administrativas, técnicas e fisicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilicito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.
- 15.4. As partes desde já autorizam o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, necessários exclusivamente para fins de execução do presente Contrato. Ficam ainda obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações. A LOCATÁRIA, declara-se ciente e desde já autoriza, que eventuais dados pessoais, seus ou de seus prepostos e condutores, poderão ser retidos e armazenados pela LOCADORA, bem como transmitidos para empresas do seu grupo, além de órgãos públicos, instituições financeiras e parceiros comerciais, com objetivo de execução do objeto contratual.
- 15.5. Após o término da utilização dos Dados Pessoais, os mesmos deverão ser eliminados, ressalvadas exceções expressamente previstas em lei, sendo que ambas as Partes, receptora e fornecedora, deverão adotar medidas de proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA 162: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 16.1. As Partes não possuem nenhuma relação jurídica entre elas onde uma possa representar a outra, sendo vedada qualquer tipo de representação por parte de prepostos, agentes e empregados de uma em relação a outra.
- 16.2. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato e ANEXO(s) somente poderá ser feita através de Aditivo Contratual, o qual deverá ser escrito e assinado pelos representantes legais das Partes. As Partes declaram e aceitam desde já que qualquer alteração que não obedeça tal forma não terá eficácia.
- 16.3. O não exercício por parte da LOCADORA de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente Contrato e ANEXO(s), bem como a eventual tolerância com relação a atrasos no cumprimento ou descumprimento de obrigações por parte da LOCATÁRIA não afetarão de qualquer forma tais direitos e faculdades, nem constituirão novação perdão, renúncia ou qualquer outra forma de exoneração da LOCATÁRIA da obrigação avençada, permanecendo integras as condições originalmente firmadas.
- 16.4. Caso um ou mais dispositivos deste Contrato seja considerado nulo ou anulável, os demais deverão continuar em pleno vigor.
- 16.5. A responsabilidade, de qualquer espécie que seja, civil, penal, administrativa, etc., da LOCADORA encontra-se limitada às obrigações avençadas neste contrato e anexos/adendos, quando existirem, sendo de responsabilidade da LOCATÁRIA arcar com todos os ônus que não os pactuados, em juizo ou extrajudicialmente, salvo se comprovada a culpa ou dolo da LOCADORA.
 - 16.5.1. Na hipótese da LOCADORA ser judicial ou extrajudicialmente compelida a arcar com o pagamento de quaisquer valores perante terceiros, dentre elas indenização, advindos de fatos de responsabilidade da LOCATÁRIA, a LOCATÁRIA

15/02/2023 16:05:31 frmRelPadraoContrato Pagina #12

LOCAVIA Contrato Master

compromete-se a efetuar o ressarcimento do valor pago pela LOCADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação do evento pela LOCADORA.

- 16.6. As partes reconhecem expressamente que as cláusulas deste contrato foram integralmente negociadas e aceitas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos e que nenhuma delas poderá ser tida como cláusula padrão.
- 16.7. Aplicar-se-á ao(s) ANEXO(S) as disposições gerais previstas no presente Contrato.
- 16.8. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer das Partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- 16.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento e/ou ANEXO(S) são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas, declarando ainda que todas as informações e dados fornecidos são verdadeiros e completos.
- 16.10. As Partes deverão cumprir com as obrigações previstas neste instrumento e na lei, independente de eventual alteração das condições econômicas e/ou financeiras, crises econômicas e/ou financeiras internas e/ou externas, dentre outros fatores de qualquer natureza que reflitam de forma direta e/ou indireta na atividade de qualquer das Partes.
- 16.11. Em havendo mais de uma LOCATÁRIA, todas serão solidariamente responsáveis, para todos os fins e efeitos de direito, pela totalidade das obrigações assumidas nos termos deste Contrato.
- 16.12. Nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, inexiste solidariedade, seja contratual ou legal entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA, razão pela qual, com a locação e a efetiva retirada do veículo alugado, a LOCATÁRIA assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação dos veículos alugados.
- 16.13. Em casos de crimes de apropriação indébita é de responsabilidade da LOCATÁRIA arcar com as multas de trânsito, impostos e taxas decorrentes do veículo até a efetiva devolução do veículo à LOCADORA. Caso o prazo de devolução ultrapasse 1 (um) ano, a LOCATÁRIA deverá reembolsar à LOCADORA o valor de mercado do veículo de acordo com a Tabela FIPE.

CLÁUSULA 182: DO FORO.

19.1. As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer controvérsias/conflitos decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

A LOCATÁRIA declara-se ciente da validade jurídica da assinatura eletrônica aposta neste Contrato e em seus anexos, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, implicando a concordância e o aceite d A LOCATÁRIA com todos os termos e condições deste Contrato.

Curitiba (PR),	de 202 .	
	UNIDAS LOCADORA S.A. LOCADORA	
	LOCATÁRIA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	

15/02/2023 16:05:33 frmRelPadraoContrato Pagina #13	LOCAVIA Contrato Master	
RG:	RG:	
Rua Maria Prestes Maia, 480 Loja	Unidas Locadora S.A. 38045700 Vila Guilherme Sao Paulo SP	45736131011880